

## EDITAL LEI DE INCENTIVOS 2010

A Secretaria Municipal de Cultura – SMC faz saber que estará aberto a partir de 31 de março de 2010 até 01 de outubro de 2010 o prazo de inscrição de projetos culturais com vistas à obtenção de incentivo fiscal, de acordo com a Lei Municipal nº 10.923/90, Decreto Municipal nº 46.595/05 e as disposições deste Edital, observando-se que:

- a) Empreendedor/ proponente: é a pessoa física ou jurídica que apresenta o projeto junto a Secretaria Municipal de Cultura - SMC, responde por todas as obrigações estabelecidas no Edital, pela apresentação, acompanhamento e desenvolvimento do projeto e pelas prestações de contas.
- a.1 Será facultado ao empreendedor/proponente apresentar no máximo 3 (três) projetos, visando à obtenção do incentivo previsto na Lei nº10.923/90, exceto nos casos das cooperativas, quando representarem seus associados.
- a.2. Para a restrição constante do item a.1 será considerado mesmo empreendedor/proponente pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam sócias, ou que estejam vinculadas entre si por qualquer tipo de contrato, bem como que pertençam direta ou indiretamente ao mesmo grupo econômico.
- a.3. Não poderão inscrever projetos aqueles que:
- I – sejam servidores municipais da Cidade de São Paulo;
  - II – sejam membros da Comissão de Averiguação e Avaliação de Projetos Culturais;
  - III – tenham relação de parentesco até o segundo grau ou de afinidade com servidores municipais da Secretaria Municipal de Cultura ou com membros da Comissão de Averiguação e Avaliação de Projetos Culturais.
  - IV- sejam representantes de cultos religiosos ou igrejas, ressalvado o disposto no artigo 19, inciso I da Constituição Federal.
- b) Incentivador ou contribuinte incentivador: pessoa física ou jurídica que incentiva e financia, através de pecúnia, bens ou serviços a realização do projeto. Seu compromisso é com o empreendedor.

### **I – DO PROJETO**

Poderão ser inscritos projetos culturais nas áreas de música, dança, teatro, circo, audiovisual, fotografia, literatura, artes plásticas, artes gráficas, cultura popular, acervo e patrimônio histórico, arquitetônico ou cultural, museus e centros culturais, que se realizem no município de São Paulo, destinados às seguintes atividades e obras resultantes:

**I.1** – Projeto e restauração de bens imóveis situados no município de São Paulo, tombados ou em processo de tombamento, pertencentes a órgãos públicos ou particulares.

**Parágrafo único:** O pedido de incentivo para realização de projeto de obra de restauro somente será admitido mediante autorização do proprietário e com compromisso de apresentação do projeto de reforma no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do produto cultural incentivado.

**I.2-** Exclusivamente a órgão público, fundação, associação cultural sem fins lucrativos, organização social ou organização da sociedade civil de interesse público, com sede ou filial no município de São Paulo há mais de três anos, com certificado de utilidade pública ou de interesse público, cujo patrimônio tenha destinação pública em caso de dissolução, para:

**I.2.1-** aquisição, ampliação ou restauração de móveis ou acervos tombados, ou em processo de tombamento, como patrimônio histórico, artístico ou cultural pelos órgãos competentes, para guarda permanente e exposição pública nesta cidade;

**I.2.2**—aquisição de relevantes acervos culturais, tombados ou não tombados, para guarda permanente e exposição pública nesta cidade;

**I.2.3** -instalação e ampliação de bibliotecas e museus no município de São Paulo, desde que a instituição seja pública, seu acesso universal e que não haja projeto similar em andamento;

**I.2.4**-criação e confecção de obra de arte destinada à exposição em espaço aberto ao público, no município de São Paulo.

**I.3** - Produção de obras audiovisuais, cênicas e musicais.

**I.4** - Registro, inventário e conservação de tradições culturais.

**I.5** - Organização ou realização de exposições exclusivamente culturais.

**I.6** - Organização, montagem, realização ou apresentação de espetáculos exclusivamente culturais.

**I.7** - Edição e editoração de livros e produções complementares a conteúdos prévios existentes, de cunho exclusivamente cultural.

Parágrafo único: Em casos excepcionais e de manifesto interesse do município, serão aprovados incentivos a projetos cuja realização e apresentação ocorra fora da cidade de São Paulo.

## **II – DO VALOR DO INCENTIVO**

O incentivo fiscal a ser concedido fica limitado ao valor mínimo de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e valor máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por projeto, observados os limites por atividade abaixo especificados, ainda que vise a concretizar mais de um produto, exceto para obras de restauro da área de patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, cujo valor máximo de incentivo fica fixado em R\$ 1.000.000,00 ( um milhão de reais).

**II.1** – Os limites para concessão de incentivo, por atividade, serão:

**II.1.1** – Projeto de restauro de bem imóvel, tombado ou em processo de tombamento, previsto no item I.1 , R\$300.000,00 ( trezentos mil reais);

**II.1.2** - Para obras de reforma ou restauro de bem imóvel , tombado ou em processo de tombamento, previsto no item I.1, R\$ 1.000.000,00 ( hum milhão de reais);

**II.1.3** Para os órgãos previstos no item I.2, poderá ser concedido o incentivo de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para :

**II.1.3.a-** aquisição, criação, implantação, restauração, ampliação, adequação ou informatização de acervos, coleções para bibliotecas, museus, arquivos culturais;

**II.1.3.b-**Restauração, ampliação, adequação física de espaços culturais;

**II.1.3.c-** Aquisição, restauro ou conservação de bem móvel de valor histórico, artístico ou cultural com garantia de exposição pública e acesso público;

**II.1.3.d-** Aquisição de obras para acervo museológico;

**II.1.4** Restauro ou conservação de esculturas públicas em locais públicos, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

**II.1.5** - Produção de filmes que mantenham vínculo cultural com a cidade de São Paulo:

**II.1.5.1-** Filmes de ficção e animação:

**II.1.5.1.a-** Longa metragem, somente serão incentivados os realizados por diretores experientes, no limite máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

**II.1.5.1.b-** Média metragem realizado por diretores experientes ou iniciantes, R\$150.000,00 ( cento e cinquenta mil reais);

**II.1.5.1.c-** Curta metragem realizado por diretores experientes ou iniciantes, R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único: Para os efeitos desse edital considera-se diretor experiente aquele que comprovar a direção e exibição de no mínimo um longa metragem, ou cujo currículo, à critério do GT, demonstrar habilitação profissional.

**II.1.5.1.d** - Finalização de filme de ficção de longa metragem , R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

#### **II.1.5.2 Documentários:**

**II.1.5.2.a-** Longa metragem realizado por diretores experientes, R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

**II.1.5.2.b-** Longa metragem realizado por diretores iniciantes, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

**II.1.5.2.c-** Média metragem realizado por diretores experientes ou iniciantes, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

**II.1.5.2.d-** Curta metragem realizado por diretores experientes ou iniciantes, R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

**II.1.5.2.e** -Finalização de filme de documentário de longa metragem a ser realizado na cidade de São Paulo, R\$100.000,00 (cem mil reais).

#### **II.1.6 – Montagem de espetáculo:**

**II.1.6.1-Ópera,** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

**II.1.6.2-Artes cênicas e dança,** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

**II.1.6.3-De música até R\$300.000,00 ( trezentos mil reais)** observados os preços comprovadamente praticados no mercado.

#### **II.1.7 – Produção, realização e gravação, observado o currículo do artista ou grupo e os preços efetivamente praticados no mercado:**

**II.1.7.1-** Para DVD até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

**II.1.7.2** - Para CD até R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

#### **II.1.8 – Exposições:**

**II.1.8.1-** Coletiva de artistas brasileiros, realizadas em órgãos públicos, museus, fundações, associações culturais sem fins lucrativos ou organizações sociais de interesse público, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**II.1.8.2-** Internacionais realizadas em órgãos públicos, museus, fundações, associações culturais sem fins lucrativos ou organizações sociais de interesse público, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**II.1.8.3-** Individual de artista nacional, realizada em órgãos públicos, museus, fundações, associações culturais sem fins lucrativos ou organizações sociais de interesse público, R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**II.1.8.4-**Individual de artista nacional ou naturalizado realizada em galerias de arte, com livre acesso ao público, R\$50.000,00 ( cinquenta mil reais);

**II.1.8.5-** Catálogos de exposições nacionais ou internacionais, não cumulativo com os itens anteriores, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**II.1.9** – Edição de livros, vedado conteúdo de caráter publicitário, técnico ou promocional:

**II.1.9.1-**De arte ou fotografia, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ;

**II.1.9.2-** De conteúdo literário,sem ilustração, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**II.1.9.3** – De conteúdo literário, com ilustração, R\$ 60.000,00 ( sessenta mil reais);

**II.1.10** – Concurso, festival ou mostra, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**II.1.11** - Intervenções artísticas em locais públicos, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**II.1.12** - Projetos em mídias digitais ou eletrônicas( web sites,..... ), R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**II.1.13** - Projetos que visem programação anual de exposições, apresentações teatrais, circenses ou música a serem realizados em fundações, associações culturais sem fins lucrativos, museus, parques municipais ou ruas, devidamente autorizada e garantida sempre a gratuidade R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**II.2** – Os projetos que contemplem atividades e obras de natureza cultural ou artística não enquadrados no item anterior, serão submetidos ao Grupo de Trabalho, ouvida a CAAPC, que deliberará sobre a concessão e o valor do incentivo.

**II.3** – Não serão aceitos projetos de cunho religioso e ou institucionais, que veiculem propaganda de produtos, marcas, instituições, empresas, governos ou países.

**II.4** – Não serão aceitos projetos de conteúdo sectário ou segregacionista quanto à raça, cor, sexo e religião.

**II. 5** — Não serão aceitos projetos realizados em boates, danceterias, casas noturnas, bares, clubes ou em outros estabelecimentos de diversão pública, onde houver cobrança de *couvert* artístico ou ingresso, mensalidade ou anuidade, com ou sem restrição de acesso ao público.

### **III- DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PROJETO CULTURAL**

O requerimento de inscrição, a descrição do projeto cultural e documentos previstos neste edital, deverão ser entregues na Secretaria Executiva da CAAPC – Comissão de Averiguação e Avaliação de Projetos Culturais, situada à Avenida São João, 473 – 10º andar – Centro – CEP 01035-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 às 16:000 horas, ou enviado pelo correio, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por empresas de transporte de documentos, com Aviso de Recebimento\_-AR, devendo ser postadas ou entregues no máximo até o dia 01 de outubro de 2010, sob pena de indeferimento.

**III.1** O requerimento de inscrição de projeto deve ser apresentado conforme o modelo do anexo I deste edital e vir acompanhado da descrição do projeto e conter as informações e documentos previstos neste edital.

**III.2** O projeto deverá ser apresentado em três vias de igual teor, em papel A4, encadernadas separadamente (em pasta de dois furos) e páginas numeradas sequencialmente, contendo:

**III.2.1-** requerimento de inscrição, firmado pelo empreendedor ou seu representante legal com a apresentação da respectiva procuração com poderes específicos para tal fim;

**III.2.2-** formulário-guia conforme modelo constante dos Anexo I e II deste edital;

**III.2.3-** documentos exigidos neste edital no relativos ao projeto;

**III.2.4-** outras informações exigidas neste edital.

**III.3** Não serão aceitos requerimentos, projetos, informações e documentos:

**III.3.1-** Manuscritos;

**III.3.2-** Apresentados em disquetes, CDS ou similares;

**III.3.3-** Que não cumprirem as exigências descritas no item III.2 acima.

**III.4** Papéis avulsos, não encadernados e numerados juntamente com os demais, inclusive cópia de documentos, serão desconsiderados e descartados pela Secretaria Executiva da CAAPC, no ato da inscrição.

**III.5** Cada uma das vias do projeto deverá conter, além dos documentos citados no item III.2, as informações e documentos abaixo relacionados, na mesma ordem ora descrita:

**III.5.1 -** Currículos do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto.

**III.5.2-** Currículos da equipe técnica e dos artistas envolvidos no projeto.

**III.5.3-** Declaração dos artistas e integrantes da equipe técnica de que conhecem o projeto e que dele participarão.

**III.5.4-** Declaração, sob as penas da lei, de que o projeto nunca foi beneficiado pela lei de incentivo à cultura do Município de São Paulo.

**III.5.5-** Declaração, sob as penas da lei, de que o empreendedor/proponente não apresentou mais de 3 (três) projetos, não estando vinculado a qualquer outra pessoa física ou jurídica, consoante especificado no item a, a.1 e a.2 do preâmbulo deste edital.

**III.5.6–** No caso de projetos que prevejam cobrança de ingressos declaração, sob as penas da lei, que o empreendedor – proponente se compromete a cumprir os disposto na lei 12.975/00

**III.6 -** Em seqüência aos documentos mencionados no item III.5, e observadas as características do projeto, deverão ser encadernados e numerados em todas as vias os seguintes documentos:

**III.6.1-** Declaração de ciência e anuência com o projeto dos eventuais detentores do direito autoral, da propriedade do acervo, do imóvel ou de qualquer bem envolvido no projeto, cuja execução demande direito autoral ou patrimonial.

**III.6.2-** Anuência dos órgãos públicos responsáveis quando o projeto envolver parceria ou intervenção em imóvel público, inclusive vias públicas.

**III.6.3-** O regulamento ou edital que regerá o certame, quando o projeto prever a realização de concurso, festival ou mostra, com ou sem premiação.

**III.6.4-** Argumento, texto, roteiro do espetáculo cênico, musical, filme ou publicação.

**III.6.5-** Projeto curatorial, cenográfico, coreográfico, de exposição ou editorial.

**III.6.6-** Pré-roteiro de documentário audiovisual.

**III.6.7-** Filmografia do diretor de obra audiovisual.

**III.6.8-** Prova de que o imóvel ou móvel está tombado ou em processo de tombamento junto aos órgãos competentes.

**III.6.9-** Comprovação de que o beneficiário do projeto é órgão público ou entidade voltada à promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, declarada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.720/99, ou entidade artística cultural sem fins lucrativos, declarada de utilidade ou de interesse público, com sede ou filial na cidade de São Paulo há mais de três anos, cujo patrimônio tenha destinação pública em caso de dissolução .

**III.6.10-** Boneco e integralidade do texto de livro ou de qualquer outro impresso sendo que, nesta hipótese documentos deste item somente precisarão estar juntados e encadernados em uma única via.

**III.6.11-** Projetos arquitetônicos e complementares, aprovados pelos órgãos competentes, inclusive os de preservação, quando couber, sendo que, nesta hipótese os documentos deste item somente precisarão estar encadernados e numerados em uma única via.

**III.6.12 -** Outras informações que, a juízo do empreendedor/proponente permitam explicar cabalmente o projeto.

**III.7** Em seqüência aos documentos mencionados nas cláusulas III.5 e III.6, deverão ser anexados:

**III.7.1 -** Quando o empreendedor/proponente for pessoa física, cópia dos seguintes documentos:

**III.7.1.a-** Cédula de Identidade- RG;

**III.7.1.b-** Cadastro de Pessoa Física-CPF;

**III.7.1.c-** Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São de Paulo – CCM, com inscrição há pelo menos dois anos;

**III.7.1.d-** Cédula de identidade do procurador do proponente, na hipótese do projeto ter sido firmado por este.

**III.7.2-** Quando o proponente for pessoa jurídica, cópia dos seguintes documentos:

**III.7.2.a-** Instrumento constitutivo da sociedade ou instituição, devidamente atualizado com alterações, registrado e que comprove domicílio na cidade de São Paulo;

**III.7.2.b-** Ata de eleição da diretoria em exercício registrada, se houver, ou comprovação de que o signatário é representante legal da proponente;

**III.7.2.c-** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**III.7.2.d-** Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São de Paulo – CCM, com inscrição há pelo menos dois anos;

**III.7.2.e-** Cédula de identidade do representante legal que firmou o formulário de inscrição;

**III.7.2.f-** Certificado de qualificação de organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, Organização Social – OS, ou certificado de utilidade ou interesse público, quando couber;

**III.7.2.h-** Cédula de identidade do procurador da empreendedora/proponente, na hipótese do projeto ter sido firmado por este.

**III.8 -** Nos projetos que envolvam a realização de concurso, festival ou mostra, com ou sem premiação, o proponente deverá comprometer-se a divulgar em jornal de grande circulação no município de São Paulo, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de encerramento das inscrições, com anexação à prestação de contas das respectivas cópias das publicações, sob pena de rejeição destas.

**III.9 -** Os documentos e informações em língua estrangeira devem vir acompanhados da respectiva tradução.

**III.10 -** É facultado ao empreendedor/proponente anexar carta de intenção de incentivo ao projeto, firmada por contribuinte do Município de São Paulo, caso em que esta deverá ser encadernada após os documentos acima relacionados.

#### **IV – PLANO DE DIVULGAÇÃO**

O plano de divulgação deverá expor sua estratégia, a descrição das mídias utilizadas e prever o encaminhamento do material de divulgação para a Secretaria Municipal de Cultura , quando da prestação de contas .

**IV. 1 -** Em todo o material de divulgação e promoção dos projetos, bem como dos produtos incentivados, deverá constar, obrigatoriamente, que o projeto é realizado com o apoio da Prefeitura do Município de São Paulo, obedecidas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura abaixo especificadas e o modelo a ser publicado posteriormente.

**IV.2** A divulgação do apoio da Prefeitura deverá ser feita da seguinte forma:

**IV.2.1-** aposição do logotipo, conforme anexo citado na cláusula IV.1, em todo o material escrito referente ao projeto.

**IV.2.2-** Mencionar o apoio da Municipalidade de São Paulo, através da Lei Municipal 10.923/90, em toda divulgação ou entrevistas a jornais, televisões, rádios e qualquer outro meio de comunicação.

**IV.2.3-** Nas produções audiovisuais mencionar o apoio da Municipalidade de São Paulo nas embalagens e na contracapa dos produtos junto aos créditos iniciais obrigatórios, ao lado dos demais patrocinadores.

**IV.2.4-** Mencionar o apoio da Municipalidade de São Paulo na capa, contracapa ou página de rosto, em qualquer publicação relativa ao projeto, com igual destaque e ao lado dos demais patrocinadores.

**IV.2.5-** Nas exposições, mostras, festivais, espetáculos, congressos, deverá ser colocado “banner” constando o apoio da Municipalidade de São Paulo em local visível onde ocorrerá o evento, bem como fazer constar o apoio nos termos do anexo, nos folhetos e demais materiais de divulgação.

**IV.2.6-** Mencionar o apoio da Municipalidade de São Paulo através da Lei Municipal 10.923/90, sempre que forem mencionados por escrito os demais incentivadores e em igual destaque.

**IV.2.7-** Nos casos de informatização ou compra de acervos a divulgação do apoio da Municipalidade de São Paulo através da Lei Municipal 10.923/90 deverá ser permanente em placa aposta em lugar visível na sede da instituição e junto ao acervo adquirido.

## **V. DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO**

O plano de distribuição deverá garantir que o produto realizado seja apresentado no município de São Paulo e que seja acessível à população em geral.

**V.1** O plano de distribuição deverá obrigatoriamente:

**V.1.1-** Destinar gratuitamente 10% da tiragem dos produtos previstos nos projetos ( livros, catálogos, periódicos, CD, DVD, fitas magnéticas de som e vídeo, etc) para distribuição a bibliotecas, pontos de leitura, instituições culturais, escolas e universidades públicas.

**V.1.1.a** – Os produtos referidos nesse inciso deverão vir acompanhados da autorização dos detentores dos direitos autorais para utilização e exibição gratuita dos mesmos pelos órgãos municipais ou universidades públicas.

**V.2-** Previsão de concessão de ingressos a preços subsidiados, se o produto cultural for apresentado em local de acesso a público pagante, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da temporada normal, considerando-se para tal fim, l aquele cujo valor corresponda a metade do cobrado na temporada normal.

**V.3.** Quando o produto resultante do projeto, pela sua natureza, não puder ser distribuído da forma acima explicitada, o empreendedor deverá apresentar a proposta de distribuição que garante a prioridade de apresentação no município de São Paulo e que garanta o acesso ao público em geral, a qual será analisada e deliberada pela CAAPC/SMC.

**V.4** – O empreendedor se obriga a efetuar a divulgação da temporada a preços subsidiados.

**V.5** - O cumprimento do plano de distribuição é ônus do empreendedor que não fará jus a qualquer ressarcimento ou devolução na hipótese de rejeição da prestação de contas.

## **VI. DO ORÇAMENTO**

Os projetos deverão vir acompanhados de dois orçamentos: um completo, detalhando o valor total do projeto, e outro, com o valor do incentivo solicitado, informando detalhadamente as despesas que serão arcadas com o incentivo a ser concedido.

**VI.1** Os orçamentos deverão ser apresentados com estrita observância do modelo incluído no formulário-guia e que faz parte integrante deste edital consoante anexo.

**VI.2** Os orçamentos , completo e do valor do incentivo, deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

**VI.3** O orçamento referente ao valor do incentivo deverá constar discriminadamente as despesas de pré-produção, produção, divulgação, administração e agenciamento (captação de recursos).

**VI.3.1-** São consideradas despesas de pré-produção: pesquisa, planejamento, consultorias, curadorias ou outras da mesma natureza;

**VI.3.2-**São consideradas despesas de produção:

**VI.3.2.a-** contratação de pessoal artístico, de serviços ou técnico;

**VI.3.2.b-** pagamento de cachês;

**VI.3.2.c-** aquisição de material necessário ao desenvolvimento do projeto e confecção de produtos;

- VI.3.2.d-** contratação de equipes de produção e de criação;
- VI.3.2.e-** aluguel e manutenção de materiais ou equipamentos;
- VI.3.2.f-** despesas relativas aos prêmios previstos;
- VI.3.2.g-** aluguel de espaço para realização do projeto e apresentação do produto;
- VI.3.2.h-** monitoria;
- VI.3.2.i-**feitura de duas cópias de filmes para exibição;
- VI.3.2.j-**prensagem e confecção de capas de “CD” ou “DVD”;
- VI.3.2.k-**pagamento de direitos autorais;
- VI.3.2.l-**contratação de seguro e segurança do projeto e seu produto;
- VI.3.2.m-**transporte, hospedagem e alimentação da equipe;
- VI.3.2.n-**pagamento de impostos, taxas bancárias e encargos sociais devidos em razão do projeto ou outras da mesma natureza.

**VI.3.3.** São consideradas despesas de divulgação as necessárias à produção de material de divulgação( inclusive de filmes), como:

- VI.3.3.a-** folder, convites, “press-releases”, “banners”;
- VI-3.3.b** - contratação de mídias;
- VI-3.3.c-** feitura de “trailer”;
- VI-3.3.d-** comercialização de filmes;
- VI-3.3.e-** distribuição do produto;
- VI-3.3.f-** contratação de assessoria de imprensa;
- VI-3.3.g-** lançamento do projeto;
- VI-3.3.h-** encaminhamento do material de divulgação;
- VI-3.3.i-** outras da mesma natureza.

**VI-3.3.1** – A aprovação das despesas de divulgação dependerá da adequação e necessidade em razão do conteúdo do projeto e seu público-alvo.

**VI.3.4.** São despesas de administração:

- VI.3.4.1.a-** Os custos administrativos, nestes incluídos, equipe de administração, coordenação administrativa;
- VI.3.4.1.b** – aluguel e manutenção de equipamentos necessários à administração;
- VI.3.4.1.c** – material de consumo;
- VI.3.4.1.d-** gastos de telefone, correio e secretaria;

**VI.3.4.1.e** – assessoria jurídica ;

**VI.3.4.1.f** – assessoria contábil;

**VI.3.4.1.g** – outras da mesma natureza.

**VI.3.5.** São despesas de agenciamento ou captação de recursos aquelas relativas à contratação de serviço do agenciador.

**VI.4**–Todas as despesas previstas no orçamento devem ser indispensáveis à realização e desenvolvimento do projeto e seu produto.

**VI.5** –O orçamento deve ser consistente, exequível e composto de valores compatíveis com os praticados pelo mercado.

**VI.6**- Os orçamentos que incluam a realização de plano de divulgação, pesquisa, tratamento de roteiros e atividades de pré-produção, somente serão aceitos se estes itens fizerem parte de projeto mais amplo, destinado à criação ou materialização de produtos culturais que serão colocados à disposição do público.

**VI.7**– A SMC poderá solicitar esclarecimentos sobre o orçamento, a fim de que seja detalhado algum item ou justificada sua necessidade e o valor apresentado, inclusive solicitando a abertura da composição de custo de qualquer despesa.

**VI.8** -A SMC poderá solicitar a exclusão ou redução de algum item de despesa cujo valor seja superior ao usual, que não se justifique ou que se sobreponha a outro.

**VI.9**- Não será aceito orçamento onde esteja previsto o incentivo a:

**VI.9.1** - Despesas de elaboração do projeto, ou quaisquer outras despesas contratadas antes da elaboração do mesmo;

**VI.9.2** – Despesas com aquisição de material permanente;

**VI.9.3** – Despesas referentes a coquetéis ou similares.

**VI.10** – O projeto deverá assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como as contribuições sociais e tributos previstos em lei quando da contratação de terceiros, devendo as despesas estar incluídas no item produção, nos termos do disposto no item VI.3.2.1.1 e VI.3.2.1.o do presente edital.

**VI.10.1** – Eventual despesa com pagamento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei incidentes sobre a contratação de terceiros que não estiverem expressamente previstas no orçamento, ficará sob a responsabilidade do empreendedor/proponente.

**VI.11** – As despesas abaixo relacionadas, se constantes do orçamento a ser beneficiado pelo incentivo fiscal, ficarão limitadas a:

**VI.11.1**-Hospedagem: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia e por pessoa;

**VI.11.2**-Alimentação: R\$ 100,00 (cem reais) por dia e por pessoa;

**VI.11.3**-Diárias, incluindo hospedagem, alimentação e traslado no município de São Paulo: R\$300,00 (trezentos reais) por dia e por pessoa;

**VI.11.4**-Passagens aéreas: custo da classe turística;

**VI.11.5-**Despesas com divulgação do projeto: 10% (dez por cento) sobre a somatória das despesas de pré-produção e produção, limitadas a no máximo R\$20.000,00 ( vinte mil reais);

**VI.11.6-**Taxa de administração do projeto: 10% (dez por cento) sobre a somatória das despesas de pré-produção e produção.

**VI.11.7-** Agenciamento e captação de recursos: 10% (dez por cento) sobre a somatória das despesas de pré-produção e produção, limitadas a no máximo R\$ 15.000,00 ( quinze mil reais).

## **VII – AVERIGUAÇÃO, AVALIAÇÃO E PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO PROJETO E DO INCENTIVO.**

**VII.1** – Terão preferência de análise os projetos que apresentarem carta de intenção de patrocínio.

**VII.2** – As etapas de análise dos projetos inscritos seguirão a seguinte ordem:

**VII.2.1-**O projeto será inicialmente analisado pela Secretaria-Executiva para verificação :

**VII.2.1.a.** Do atendimento pelo empreendedor das exigências formais e documentais do edital;

**VII.2.1.b.** Da observância dos limites estabelecidos neste edital especialmente quanto ao tipo de produto, valor de lançamento, limites dos valores de despesas previstos na cláusula VI.9;

**VII.2.1.c.** Comprovação de que o empreendedor/proponente tem domicílio na cidade de São Paulo;

**VII.2.1.d.** Comprovação de que o projeto é desenvolvido ou seu produto resultante na cidade de São Paulo;

**VII.2.1.e.** se o produto resultante do projeto já não se encontra em cartaz na cidade de São Paulo;

**VII.2.1.f.** Constatação da existência das cartas de intenção de participação dos envolvidos bem como dos locais onde o projeto será realizado;

**VII.2.1.g.** Da garantia de plena acessibilidade da população, nos termos do disposto na cláusula V.1 do presente edital, bem como do integral cumprimento do plano de distribuição;

**VII.2.1.h.** Do comprometimento do empreendedor em cumprir o disposto na Lei Municipal nº 12.975/00, garantindo a concessão de meia-entrada para maiores de 65 anos e portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos;

**VII.2.1.i.** Se o projeto já não é ou foi beneficiado por incentivo fiscal municipal;

**VII.2.1.j.** Se o empreendedor/ proponente responde como responsável ou é beneficiado direta ou indiretamente por outro projeto incentivado pelo Município de São Paulo e se não há prestação de contas pendentes;

**VII.2.1.k.** Se o empreendedor/proponente possui certidão negativa do CADIN.

**VII.2.1.l.** Os projetos apresentados por empreendedor ou beneficiários diretos ou indiretos que não estiverem em dia com a prestação de contas, ou a mesma houver sido rejeitada em outro projeto incentivado serão indeferidos de plano.

**VII.2.2** - A seguir, o projeto será analisado pelo GT quanto ao objeto e produto, em especial:

**VII.2.2.a.** Verificação se o projeto resultará em um produto exclusivamente artístico-cultural;

**VII.2.2.b.** Verificação da relevância cultural do acervo, quando este não estiver protegido por legislação preservacionista;

**VII.2.2.c.** Constatação da imprescindibilidade do incentivo municipal para realização do projeto;

**VII.2.2.d.** Verificação da compatibilidade do projeto com a política cultural do município;

**VII.2.2.e.** Verificação da não existência no projeto de conteúdo de cunho religioso e ou institucional, que veiculem propaganda de produtos, marcas, instituições, empresas, governos ou países;

**VII.2.2.f.** Verificação se o projeto e seu produto atende ao interesse público, não tendo destinação, circulação ou utilização exclusiva a círculos restritos ou a coleções particulares;

**VII.2.2.g.** Verificação se o projeto ou o produto possuem conteúdo sectário ou segregacionista de qualquer espécie;

**VII.2.2.h.** Das informações do projeto e seu objeto, verificando se estas foram prestadas de forma clara, integral e precisa, de modo a permitir a análise de seu conteúdo e pertinência cultural;

**VII.2.2.i.** Da compatibilidade dos currículos dos envolvidos com a complexidade do projeto apresentado.

**VII.2.3** - Após a análise pela Secretaria-Executiva e pelo GT, o projeto será submetido a CAAPC, para análise e verificação quanto aos aspectos orçamentários, especialmente:

**VII.2.3.a.** se o orçamento está completo e é adequado aos fins objetivados;

**VII.2.3.b.** da compatibilidade do projeto com o orçamento apresentado;

**VII.2.3.c.** da compatibilidade dos valores indicados no orçamento com os praticados no mercado e se este se mostra consistente e exequível;

**VII.2.3.d.** da observância, na parte incentivada, dos limites dos valores de despesas estabelecidos neste edital previstos na cláusula VI.9

**VII.2.3.e.** da observância dos limites máximos para incentivo previstos no item II.1 deste edital.

**VII.3.** Não será concedido incentivo ao projeto que receber parecer desfavorável em qualquer das etapas previstas no item VII.2, e que:

**VII.3.1.a.** não facultar o acesso do projeto/produto aos membros da CAAPC ou a servidores da SMC responsáveis por acompanhar e atestar a sua realização;

**VII.3.1.b.** não atender às solicitações da Secretaria-Executiva, do GT e do CAAPC, no prazo concedido, após regular convocação do proponente.

**VII.4** Os pareceres da Secretaria-Executiva, do GT e da CAAPC serão submetidos à homologação do Secretário Municipal Adjunto de Cultura, ou a quem este delegar a função, que fará publicar no DOC o resultado da análise de pré-qualificação e o valor do incentivo máximo a ser concedido a cada projeto.

**VII.5** Em não sendo concedido expressamente prazo diverso, os projetos que não atenderem as convocações da SMC, da Secretaria-Executiva, do GT ou da CAAPC no prazo de 10 dias, serão chamados por publicação no Diário Oficial do Município, para cumprimento dar à determinação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido por abandono, nos termos da Lei Municipal 14.141/06.

**VII.6** Do resultado da pré-qualificação caberá, no prazo de 15 dias, recurso ao Secretário Municipal de Cultura, contando-se os prazos a partir da data da publicação do despacho no D.O.C., excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.

**VII.6.1** O recurso deverá ser protocolado na Secretaria-Executiva da CAAPC, de segunda a sexta-feira no horário das 10:00 às 16:00 hs, sob pena de ser declarado intempestivo.

**VII.7** Em sendo pré-qualificado o projeto, será emitido Certificado Declaratório, com validade de 365 dias, contados da publicação do resultado no Diário Oficial, que poderá ser retirado pelo empreendedor/proponente na Secretaria-Executiva da CAAPC, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 às 16:00 horas.

**VII.7.1**-Serão considerados prejudicados os projetos pré-qualificados que no prazo de 365 dias não apresentarem incentivadores que garantam recursos para a aprovação do projeto.

**VII.7.1.1**-Excepcionalmente, e havendo disponibilidade de recursos orçamentários ,mediante solicitação fundamentada do empreendedor, o prazo para apresentação de incentivador poderá ser prorrogado uma única vez por, no máximo, 30 (trinta) dias, devendo o pedido de prorrogação ser protocolado na Secretaria Executiva da CAAPC, antes do término do prazo previsto no "caput" deste artigo.

**VII.8** Indeferida ou prejudicada a pré-qualificação, ou sendo o recurso indeferido, os projetos poderão ser retirados pelo próprio proponente ou por pessoa por este autorizada, na Secretaria-Executiva da CAAPC em até trinta dias da publicação do resultado no Diário Oficial, após o que, poderão ser inutilizados.

## **VIII. DA APROVAÇÃO/QUALIFICAÇÃO DO INCENTIVO**

**VIII.1**- A aprovação do incentivo a projeto pré-qualificado está condicionada a:

**VIII.1.1.** existência de recursos orçamentários e financeiros, observadas as cotas mensais;

**VIII.1.2**- a apresentação pelo empreendedor, no prazo previsto no item VII.7 , dos seguintes documentos e informações.

**VIII.1.2.1**– Termo de compromisso entre o empreendedor e o contribuinte incentivador, firmado pelas partes, contendo manifestação expressa do contribuinte incentivador de que pretende repassar os valores ao projeto, o qual deverá obrigatoriamente conter:

**VIII.1.2.1.a** – Ser efetuado em papel timbrado, quando o incentivador for pessoa jurídica;

**VIII.1.2.1.b** – Ser firmado pelas partes, devidamente identificadas com número do CPF e RG;

**VIII.1.2.1.c** – Ser firmado por duas testemunhas, devidamente identificadas com número do CPF e RG;

**VIII.1.2.1.d** – Nome do projeto;

**VIII.1.2.1.e** – Data de pré-qualificação;

**VIII.1.2.1.f** – Qualificação do empreendedor (nome, RG, CPF/CNPJ e endereço);

**VIII.1.2.1.g** – Qualificação do incentivador (nome, RG, CPF/CNPJ e endereço);

**VIII.1.2.1.h** – O valor a ser repassado e a que título (pecúnia, bens ou serviços);

**VIII.1.2.1.i** – Programação de desembolso dos valores e datas de repasse;

**VIII.1.2.1.j** – Indicação dos impostos que serão deduzidos;

**VIII.1.2.1.k** – A contrapartida pretendida (parte do produto, publicidade institucional, participação nos lucros, etc.);

**VIII.1.2.2-** Cópia do cartão do CNPJ e CCM do incentivador ou carnê do IPTU, onde conste que o incentivador é proprietário do imóvel referente ao imposto que será abatido com o certificado de incentivo;

**VIII.1.2.3-** Comprovante de que o empreendedor mantém domicílio na cidade de São Paulo;

**VIII.1.2.4-** Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS tanto do empreendedor como do incentivador, quando for pessoa jurídica;

**VIII.1.2.5-** Certidão de regularidade fiscal do empreendedor junto à Municipalidade de São Paulo e do incentivador comprovando que não possui débitos inscritos na dívida ativa;

**VIII.1.2.6-** Declaração do empreendedor no sentido de que não detém vínculos com o incentivador, nos termos do previsto no artigo 18 do Decreto Municipal nº 46.595/05;

**VIII.1.2.7-** Declaração, anuência ou contrato dos artistas e outros profissionais citados no projeto, inclusive como jurados, comprovando a intenção de participação dos mesmos

**VIII.1.2.8-** Anuência ou autorização dos detentores do direito de registro e de difusão do produto cultural, para registros por gravação fonográfica, vídeo, transmissão por rádio ou televisão e outras e sua difusão;

**VIII.1.2.9-** Autorização do responsável para uso de áreas ou edifícios específicos (teatro, estádio, construções, logradouros públicos ou privados) firmados em papel timbrado informando o curso da utilização, se houver;

**VIII.1.2.10-** Manifestação de concordância da entidade prevista no projeto como responsável pela distribuição e comercialização ou não do produto cultural, firmada em papel timbrado;

**VIII.1.2.12-** Em havendo alteração do cronograma inicialmente apresentado, o novo cronograma informando a data do início e fim do projeto (dia, mês e ano);

**VIII.1.2.13-** A comprovação de que o empreendedor possui outros recursos que garantam a sua realização nos termos do já aprovado pela SMC, na hipótese de ser concedido incentivo parcial ao projeto.

**VIII.1.3-** correspondência da primeira proposta de incentivo a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor autorizado na pré-qualificação;

**VIII.1.4-** Em caso de parcelado a correspondência da primeira parcela ou fração do incentivo aprovado a valor não inferior a 15% (quinze por cento) do incentivo concedido, em qualquer hipótese;

**VIII.2** – Se o produto do projeto pré-qualificado já estiver acessível ao público da cidade de São Paulo, antes da aprovação do incentivo, deverá o empreendedor reapresentar o orçamento da parte incentivada, apenas com as despesas previstas inicialmente e ainda não contratadas, para nova análise pela CAAPC.

**VIII.2.1.** Não sendo apresentando o novo orçamento, ou não sendo este aprovado pela CAAPC, ficará prejudicada a pré-qualificação com o conseqüente indeferimento do incentivo pleiteado.

**VIII.3** - Aprovado o primeiro rol de incentivadores, poderão ser apresentados incentivos complementares em até 45 dias antes do prazo previsto para o término do projeto, independentemente do prazo de pré-qualificação.

**VIII.4** – A SMC poderá solicitar que os documentos exigidos no item VIII.1.2 deste edital sejam apresentados com firmas reconhecidas ou em cópias autenticadas.

**VIII.5** – Os incentivos serão aprovados na ordem cronológica de apresentação da documentação para aprovação, até o limite dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

**VIII.6** – Na hipótese do orçamento da parte incentivada ser menor que o orçamento total, o incentivo somente será liberado quando o empreendedor comprovar a captação de 60% do orçamento total do projeto.

**VIII.7** – Esgotados os recursos financeiros ou orçamentários destinados à concessão do incentivo, será admitida a apresentação pelo empreendedor da documentação prevista no item VIII.1.2 até 30 dias após o prazo previsto na pré-qualificação para apresentação do primeiro rol de incentivadores, ou em até 45 (quarenta e cinco) dias do prazo determinado para término do projeto se algum incentivo já houver sido concedido, o qual ficará aguardando eventual suplementação de verba para sua aprovação. Decorrido o prazo, em não havendo recursos disponíveis, a proposta de incentivo ficará prejudicada.

**VIII.7.1** – Expirada a validade de qualquer documento, antes da aprovação do incentivo, ele deverá ser reapresentado.

**VIII.8** – Não será concedido incentivo para ressarcimento de despesas ocorridas antes da publicação da aprovação do incentivo no Diário Oficial da Cidade.

**VIII.9** – Aprovado o incentivo o empreendedor será convocado para no prazo máximo de 10 (dez) dias firmar Termo de Responsabilidade junto a Secretaria-Executiva da CAAPC, após o que a aprovação do incentivo será publicada no Diário Oficial passando a gerar seus efeitos.

**VIII.9.1** – O não comparecimento do empreendedor para firmar o termo, no prazo supra, acarretará o indeferimento do incentivo por abandono do interessado.

**VIII.10** Indeferida a aprovação do incentivo caberá, no prazo de 15 dias, recurso ao Secretário Municipal de Cultura, contando-se os prazos a partir da data da publicação do despacho no D.O.C., excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.

**VIII.10.1** O recurso deverá ser protocolado na Secretaria-Executiva da CAAPC, de segunda a sexta-feira no horário das 10:00 às 16:00 h, sob pena de ser declarado intempestivo.

## **IX – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**IX.1** – O empreendedor/proponente é obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, comprovando a utilização e correta destinação, consoante o orçamento aprovado, nos moldes do previsto na portaria de prestação de contas em vigor.

**IX.2** – O empreendedor/proponente quando do preenchimento do formulário-guia, deverá indicar o modo de comprovação da realização e distribuição do projeto cultural, o qual deverá obrigatoriamente conter:

**IX-2.1** – Garantia de acesso aos membros da CAAPC e da Secretaria Municipal de Cultura, responsáveis pelo acompanhamento do projeto, para fiscalização a qualquer tempo do desenvolvimento e resultado final;

**IX-2.2** – Previsão de encaminhamento a CAAPC de, no mínimo, duas amostras do produto realizado que possibilite averiguar se o produto final corresponde ao originalmente previsto no projeto;

**IX.2.3** – Previsão de encaminhamento a CAAPC de “clipping”, fotos, borderôs que possibilitem verificar e comparar o produto final alcançado com o descrito no projeto inicial e sua compatibilidade com o previsto neste edital.

**IX.2.4** – Previsão de comprovação da divulgação de ingressos a preços populares, nos termos do estabelecido na cláusula V.2 deste edital.

**IX.3** – Independentemente do valor de incentivo aprovado ao projeto, o empreendedor fica obrigado a comprovar sua correta execução, a divulgação do apoio do Município e a destinação dos recursos recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias do seu término, nos moldes previstos na portaria de prestação de contas em vigor- Portaria nº SMC/SF01/01

**IX.4** – Os documentos contábeis originais apresentados na prestação de contas, após autenticação das cópias por funcionário da CAAPC, serão devolvidos ao empreendedor que deve mantê-los sob sua guarda e à disposição da municipalidade para eventual fiscalização, por até cinco anos após a publicação do resultado de sua análise no Diário Oficial.

**IX.5** – A prestação de contas do projeto incentivado será analisada sob dois aspectos:

**IX.5.1-** Realização do projeto e do produto cultural, conforme foi aprovado.

**IX.5.2-** Correta aplicação dos recursos obtidos com o incentivo, nos termos da portaria de prestação de contas vigente na época da concessão do incentivo.

**IX.6** - A prestação de contas deverá comprovar, também, a correta execução dos planos de distribuição e divulgação do produto.

**IX.7** – O empreendedor se obriga a recolher, até a data estabelecida no item IX.3 deste edital, ao Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais - FEPAC o saldo do incentivo não utilizado na realização do projeto, acrescido de eventuais rendimentos financeiros e devidamente atualizada desde a data do recebimento, cujo comprovante deverá integrar a prestação de contas, sob pena de rejeição desta.

**IX.8-** O empreendedor deverá manter conta bancária exclusiva para o recebimento e movimentação dos valores relativos ao incentivo, anexando à prestação de contas o respectivo extrato de todo o período.

**IX. 9** – Serão glosadas as despesas realizadas que não estiverem previstas no orçamento, forem maiores que o valor aprovado, ou cujo documento contábil apresentando não atender as normas gerais de contabilidade ou da portaria de prestação de contas.

**IX.9.1** – Na hipótese de glosa de alguma despesa, obriga-se o empreendedor a recolher, no prazo de 15 dias a partir do recebimento da notificação, junto ao FEPAC os valores correspondentes, devidamente atualizados a partir de seu desembolso até a data de seu efetivo recolhimento, acrescidos, ainda, de eventual rendimento financeiro, anexando o respectivo comprovante, sob pena de rejeição da prestação de contas.

**IX.10.** – O projeto cultural poderá ser considerado pela CAAPC:

**IX.10.1.** Realizado integralmente quando aprovada a prestação de contas do projeto cultural que tenha sido realizado integralmente conforme proposto, inclusive quanto à concretização e qualidade de seus produtos e subprodutos, bem como tenha comprovado a correta destinação dos valores recebidos por intermédio da lei municipal de incentivo à cultura, conforme orçamento aprovado e cuja prestação de contas for efetuada nos moldes estabelecidos pela portaria vigente à época da concessão do incentivo.

**IX.10.2** Não realizado o projeto:

**IX.10.2.a** – que não apresentar, independentemente de notificação, a prestação de contas do ponto de vista cultural ou contábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data prevista no Termo de Responsabilidade para seu término.

**IX.10.2.b** – que não comprovar a realização de todos os produtos previstos no projeto ou que estes não correspondam ao previamente aprovado.

**IX.10.2.c** – cujo projeto realizado ou produto apresentado revelar-se portador de características não exclusivamente culturais, circunscrito a algum grupo particular ou ferir qualquer outro dispositivo deste edital;

**IX.10.2.d** – cujo projeto realizado ou produto final apresentado apresentar conteúdo de cunho religioso e ou institucional, que caracterize a veiculação de propaganda de produtos, marcas, instituições, empresas, governos ou países;

**IX.10.2.e** – que não comprovar a realização do plano de distribuição;

**IX.10.2.f** – que não divulgar o apoio da municipalidade ao projeto, conforme previsto neste edital;

**IX.10.2.g** – quando a prestação contábil não vier acompanhada de extrato da conta bancária exclusiva para recebimento e movimentação dos valores recebidos a título de incentivo com base na lei municipal.

**IX.11** – A aprovação ou rejeição da prestação de contas será objeto de despacho da autoridade competente e publicado no Diário Oficial.

**IX.11.a.** – Rejeitada a prestação de contas deverá o empreendedor, no prazo de 15 dias a contar da publicação no Diário Oficial da decisão, recolher ao FEPAC os recursos recebidos como incentivo, devidamente acrescido de eventuais rendimentos financeiros e atualização monetária desde a data de seu recebimento.

**IX.11.1** - Na hipótese de rejeição total da prestação de contas, efetuado o recolhimento pelo empreendedor no prazo supra estipulado, o projeto será declarado prejudicado, sendo arquivado

o processo sem aplicação de penalidades, se não houver indício de prática de ato de improbidade.

## **X. DAS PENALIDADES**

Em razão de infrações na realização do projeto, ficará o Empreendedor sujeito à aplicação das seguintes penalidades de advertência a multa de até 10 vezes o valor do incentivo, a saber:

**X.1-** Advertência, será aplicada a penalidade de advertência pelo não atendimento às determinações do CAAPC no prazo máximo de 05 (cinco) dias ;

**X.2** – Multa de 10% sobre o valor do incentivo :

**X.2.a** -Pelo não atendimento de advertência no prazo de 05 dias;

**X.2.b-** Não comprovação da divulgação do apoio da Municipalidade ao projeto ou da concessão de ingressos a preços populares;

**X.2.c-** Pela entrega da prestação de contas após a data prevista no termo de responsabilidade;

**X.3** – Multa de 20% sobre o valor do incentivo:

**X.3.a.-** Não recolhimento, no prazo legal, dos valores ao FEPAC decorrentes da não aprovação parcial da prestação de contas, sem prejuízo da inscrição da dívida ;

**X.3.b** – Na hipótese de reincidência do não atendimento às determinações do CAAPC.

**X.4**– Na hipótese de não recolhimento dos valores totais decorrentes da rejeição integral da prestação de contas, no prazo estipulado, será aplicada a multa no valor até 10 (dez) vezes o valor total incentivado, de acordo com a gravidade da falta, sem prejuízo de inscrição no nome do empreendedor no CADIN.

**Parágrafo único:** O histórico do Empreendedor em projetos culturais será considerado quando do arbitramento da penalidade.

**X.5**– O recolhimento da multa deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias da notificação do empreendedor, através de depósito na conta do FEPAC que será indicada na notificação.

**X.6**– A aplicação da penalidade não desobriga o empreendedor de ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos, recolhendo-os ao FEPAC aqueles que não foram devidamente comprovados como aplicados no projeto, acrescido de eventuais rendimentos financeiros e devidamente atualizados desde a data de seu recebimento.

**X.7** - Em havendo indício de prática de ato de improbidade ou indício de crime, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária, será o fato comunicado ao Ministério Público para as providências pertinentes.

**X.8** – Os valores supra referidos que não forem recolhidos serão objeto de cobrança judicial pela Procuradoria Geral do Município.

**X.9** - Do despacho que rejeitou a prestação de contas e/ou determinou a aplicação de penalidade proferida pelo Secretário Adjunto, caberá recurso hierárquico ao Secretário Municipal de Cultura, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias contados da publicação do despacho no Diário Oficial.

## **XI- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**XI.1** – Não será concedido incentivo para ressarcimento de despesas do projeto que tenham ocorrido antes da publicação da aprovação do incentivo no Diário Oficial, independentemente da data de vencimento da fatura, ou que tenham sido realizadas após o término do projeto cultural previsto no Termo de Responsabilidade;

**XI.2** - A critério da CAAPC/SMC poderão ser atendidas as solicitações de concessão de incentivo inferior ao custo total do projeto, desde que, embora parciais, tais recursos sejam suficientes para realização do projeto como um todo, consideradas as disponibilidades do empreendedor e as características do projeto, nos termos do constante no item VIII.6 deste edital.

**XI.3** - Qualquer alteração no projeto aprovado, inclusive do cronograma de realização e orçamento, deverá ser previamente submetido a apreciação e autorização prévia da CAAPC/SMC, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas.

**XI.4** - O empreendedor que, por motivos justificados e alheios à sua vontade não puder dar início ou continuidade ao projeto incentivado, dentro do prazo para a sua realização, poderá, a juízo da SMC e com a anuência do incentivador, transferi-lo para outro empreendedor, que detenha condições para tanto, que o sucederá nos direitos e obrigações.

**XI.4.1** Eventual mudança do empreendedor deverá ser previamente submetida à apreciação da CAAPC/SMC que somente autorizará após a apresentação de prestação de contas parciais dos valores recebidos até a efetiva alteração e depois de analisado os documentos do novo empreendedor, que deverá comprovar a qualificação nos termos do disposto no item III.5 deste edital.

**XI.4.2** – Na hipótese de não haver outro empreendedor interessado, ou não sendo o apresentado qualificado, os recursos recebidos deverão ser recolhidos ao FEPAC, consoante o previsto no item IX deste edital.

**XI.5** - O empreendedor deverá comunicar imediatamente à CAAPC quando o incentivador deixar de repassar os recursos no valor e forma propostos, especialmente se este fato comprometer de alguma forma a realização do projeto aprovado. A comunicação deverá ser acompanhada, preferencialmente, de manifestação do incentivador de que não pretende mais incentivar o projeto com o qual se comprometeu.

**XI.5.1** – Na hipótese prevista no item X.5, é facultado ao empreendedor apresentar novo incentivador. Não sendo possível, o empreendedor deve recolher os recursos recebidos ao FEPAC, de acordo com as normas estabelecidas no item IX deste edital e, se já houver utilizado parte dos recursos e não dispuser de condições objetivas de realização o projeto como previsto, deverá propor algum produto compensatório advindo destes recursos, cuja aprovação ou não ficará à critério da CAAPC/SMC.

**XI.6** – O empreendedor deverá manter atualizado seu cadastro junto a CAAPC até a publicação do resultado da prestação de contas do projeto, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item X.I deste edital.

**XI.7** - A qualquer tempo, durante o prazo previsto para a execução do projeto, a CAAPC poderá exigir do empreendedor a apresentação de relatórios e documentos relativos ao projeto, ou de pessoas físicas ou jurídicas nele envolvidos, bem como a prestação de contas parciais dos recursos recebidos.

**XI.8** - Aplicam-se a este edital e por elas são reguladas a Lei Municipal nº 10.923, de 30 de dezembro de 1990, o Decreto Municipal nº 46.595/05 e a Portaria Intersecretarial SMC/SF01/01, e no que couber, a Lei Federal 8.666/93.

**XI.9** -As despesas decorrentes do presente Edital onerarão as dotações orçamentárias

**XI.10-** Integram o presente edital ficando a ele vinculados para todos os fins:

**XI.10.1-**Anexo I- modelo de requerimento da inscrição;

**XI.10.2-** Anexo II- formulário-guia de apresentação do projeto;

**XI.10.3-** Anexo III – Instruções quanto ao detalhamento do projeto;

**XI.10.4-** Anexo IV – Modelo de orçamento;

**XI.10.5-** Anexo V- Cronograma;

**XI.10.6-** Anexo VI- Observações complementares.